

O USO DAS CÂMERAS CORPORAIS (COP) PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP): E OS SEUS REFLEXOS NA COLETA DE PROVAS DIGITAIS.

Roberto Araújo dos Santos Junior¹
Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO: A Câmera Operacional Portátil (COP) se tornou um instrumento amplamente adotado desde os primeiros anos do século XXI por diversas agências policiais. A Polícia Militar do Estado de São Paulo incorporou esses dispositivos a partir do ano de 2016 e propósito central deste artigo foi examinar a aplicação das câmeras corporais na legislação brasileira e pela PMESP, em especial atenção para o controle sobre quem acessa as imagens, o armazenamento e a integridade dessas gravações e integridade desses vídeos como provas digitais confiáveis. Nesse contexto, foram abordados os fundamentos jurídicos relacionados ao uso de câmeras corporais e à gravação audiovisual das operações policiais para garantir a segurança, privacidade e integridade das informações capturadas.

PALAVRAS-CHAVES: Bodycam. Câmeras Operacionais Portáteis. Polícia Militar do Estado de São Paulo

ABSTRACT: The Portable Operational Camera (COP) has become a widely adopted instrument since the early years of the 21st century by several police agencies. The Military Police of the State of São Paulo incorporated these devices from the year 2016 and the central purpose of this article was to examine the application of body cameras in Brazilian legislation and by PMESP as a technology capable of improving performance in police activity, with special attention to control over who accesses the images, the storage and integrity of these recordings and the integrity of these videos as reliable digital evidence. In this context, the legal foundations related to the use of body cameras and audiovisual recording of police operations were addressed to guarantee the security, privacy and integrity of the information captured

KEYWORDS: Portable Operational Cameras; Digital Evidence; Military Police of the State of São Paulo.

SUMÁRIO:1 INTRODUÇÃO.2 PROCESSO DO EMPREGO DO VIDEOMONITORAMENTO 3 EXPERIÊNCIAS DO EMPREGO BODY-WORN CAM (BWC) NO MUNDO E BRASIL 4. O VÍDEO COMO PROVA JUDICIAL 4.1 PROVAS DIGITAIS 4.2 CADEIA DE CUSTÓDIA DAS PROVAS DIGITAIS 5.0 CÂMERAS CORPORAIS (COP) NA PMESP E PROJETO OLHO VIVO 5.1 SOFTWARE DE GESTÃO DAS IMAGENS (EVIDENCE) 5.2 PROTOCOLOS DE CAPTAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO ÀS IMAGENS 5.3 CÂMERAS CÂMERAS CORPORAIS (COP) NA PMESP EM PROCESSOS CRIMINAIS 6.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

¹Graduando do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador.

² Professor orientador Bruno Teixeira Bahia, Graduado em Direito (UFBA), Especialista em Ciências Criminais (UFBA), Mestre e Doutor em Ciências Sociais (FFCH-UFBA), Advogado Criminal, professor da UCSal e Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade (OBVIO) – grupo de pesquisa (UCSal). Integrante do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade – LASSOS (UFBA).

1 INTRODUÇÃO

A implementação das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) marca uma evolução significativa na promoção da transparência e legitimidade das ações policiais. A PMESP adotou ativamente esse dispositivo, alinhando-se a uma tendência observada globalmente. Sob a influência de fatores institucionais e culturais, a utilização dessas câmeras não apenas busca regular o uso da força policial, mas também visa à redução do emprego excessivo dessa força.

Categorização eficaz da forma como as imagens capturadas pelas COP são armazenadas e utilizadas. Simultaneamente, os órgãos de controle desempenham um papel vital na supervisão e garantia da conformidade com essas políticas. É fundamental reconhecer que o uso crescente das COP pela PMESP está gerando impactos substanciais na percepção pública do uso da força pela polícia, contribuindo para um aumento do questionamento e repúdio a práticas inadequadas.

Este artigo visa apresentar um panorama abrangente sobre a adoção das Câmeras Operacionais Portáteis pela PMESP, explorando seus objetivos, os desafios envolvidos e as implicações legais e sociais. Além disso, será realizada uma análise comparativa com abordagens legais adotadas por outros países para contextualizar a experiência da PMESP. Por fim, a investigação se estenderá ao enquadramento jurídico das COP no cenário brasileiro, identificando possíveis desafios para a regulamentação à luz das garantias fundamentais aplicadas ao processo penal.

2 PROCESSO DO EMPREGO DO VIDEOMONITORAMENTO

Nos últimos anos, é notório a crescente preocupação e interesse pela implementação de processos de vigilância e monitoramento em diversas esferas das interações sociais. Com o crescimento populacional nas grandes cidades e a incidência de delitos em suas diversas manifestações, torna-se cada vez mais comum a disseminação do emprego do videomonitoramento em áreas urbanas como um meio complementar ao policiamento com finalidade na proteção de pessoas, patrimônios e além repressão à criminalidade.

A adoção da videovigilância ampliou de maneira substancial os diversos aspectos relacionados à necessidade de supervisionar e controlar a convivência nos espaços urbanos. Essa tecnologia permite a coleta de imagens e áudio em tempo real, que são transmitidos por meio da rede global de internet para uma Central de Monitoramento, dessa forma, o

videomonitoramento se tornou uma estratégia de segurança amplamente adotada, sendo observado tanto no setor privado quanto no público.

Esse fenômeno do Videomonitoramento inicialmente se manifestou com uma aplicação em larga escala no setor privado, onde a utilização não apenas aprimorou a segurança em ambientes internos, mas também contribuiu para a proteção de ativos econômicos e patrimoniais. Não demandando muito tempo para serem incorporadas e impulsionadas pelo setor público, com implantação de sistemas de vigilância eletrônica nas ruas e avenidas de grandes centros urbanos (Cabraia,2012).

Nesse contexto, os sistemas de videomonitoramento desempenham papel essencial na vigilância eletrônica de espaços públicos, edifícios, sistemas de transporte e outros locais desempenhando um papel de extrema relevância no controle preventivo de situações criminosas nas vias públicas. Fornecendo uma maior segurança à população e proteção de bens, além do reconhecimento de placas de veículos roubados ou furtados, como a mobilidade urbana e a identificação pela leitura facial de indivíduos foragidos da justiça.

A quantidade de informação gerada pela coleta de imagens verifica-se inviável para os operadores manterem uma concentração por muito tempo na supervisão das áreas urbanas e na identificação de possíveis incidentes após certo período. Devido a capacidade da atenção humana para detalhes nos vídeos diminuir drasticamente após certo período, porém evolução tecnológica permitiu que sistema de softwares e inteligências artificiais seja adotada na vigilância por vídeo que eleva significativamente o nível de proteção, uma vez que se tornam capazes de identificar e reconhecer diversas situações.

Dessa forma, a aplicação de tecnologias avançadas de câmeras desempenha um papel crucial na prevenção e controle de incidentes, na vigilância das atividades das pessoas, na detecção de comportamentos violentos e na identificação de indivíduos envolvidos. Além disso, os modelos de vigilância inteligente não apenas aprimoram a eficiência na alocação de recursos humanos e logísticos para atividades preventivas, mas também exercem um efeito dissuasório sobre a ocorrência de crimes.

O histórico do uso videomonitoramento nas atividades policiais de patrulhamento tem uma história que remonta desde a adoção das câmeras de painel (dash cam) até a implementação de sistemas de circuito fechado de televisão (CCTV), e, mais recentemente, a utilização das atuais câmeras corporais (body cam) (Cabraia,2012). Esses marcos históricos demonstram a origem das tecnologias de monitoramento nas atividades policiais que evoluíram ao longo do tempo com as inovações tecnológicas.

Inicialmente, as experiências com o uso de equipamentos de monitoramento ocorreram nos Estados Unidos da América (EUA) com adoção do Departamento de Polícia Rodoviária da Califórnia em 1939, quando instalaram câmeras no painel de seus veículos com o propósito de registrar possíveis violações de trânsito e utilizá-las como provas, conforme relatado por (Cabanas, 2017). Nas décadas de 1960 e 1970, há registros de policiais americanos que implementaram sistemas de gravação com câmeras VHS em suportes internos de viaturas policiais (Cabanas, 2017). No entanto, em 1960, a Polícia do Estado de Connecticut, EUA, tentou implementar um sistema de câmera de vídeo e gravador em suas viaturas, sem sucesso devido ao espaço que ocupava, incluindo o banco do passageiro e o banco traseiro do veículo (Cabanas, 2017).

Já nos anos 80, a formação da organização "Mothers Against Drunk Drivers" (MADD) nos EUA refletiu a crescente preocupação com o problema da embriaguez ao volante. Tornou-se uma prática comum aquisição de sistemas de gravação de vídeo embarcados pelos departamentos de polícia nos EUA, com o principal objetivo de documentar as infrações que levaram à parada inicial e aos testes de sobriedade. Em 1990, a aplicação das câmeras foi expandida para incluir outras abordagens, tornando-se uma ferramenta fundamental na chamada "guerra às drogas" (Cabanas, 2017).

A implementação em larga escala de sistemas de circuito fechado de televisão (CCTV) ganharam notoriedade em 2000 foi observada na Europa em especial no Reino Unido que foi pioneira na adoção generalizada de sistemas de videovigilância instaladas em áreas públicas ou privada, estabelecendo as bases para a expansão dessa tecnologia (Cabanas, 2017). No entanto, foi nos Estados Unidos, após os trágicos eventos de 11 de setembro de 2001, que a vigilância em espaços urbanos ganhou maior destaque. Esses eventos serviram como um catalisador para a implementação de projetos de videovigilância em edifícios e estruturas públicas (Cabanas, 2017).

Conforme observado por Cabanas (2017), o principal propósito da adoção desses sistemas era duplo: conter a criminalidade e enfrentar as possíveis ameaças de terrorismo. Além disso, a presença das câmeras de vigilâncias em locais estratégicos buscava não apenas dissuadir a ação de criminosos, mas também fornecer ferramentas de monitoramento e investigação para as autoridades de segurança. Na última década, a disseminação das Body-Worn Câmeras (Câmeras Corporais) podem ser definidas como um dispositivos de captura de vídeo e áudio que permitem aos policiais registrar o que veem e ouvem.

Como uma ferramenta importante para promover a transparência e legitimidade das ações policiais, são flexíveis em termos de fixação, podem ser posicionadas em diferentes

partes do corpo, como a cabeça (por meio de capacetes ou óculos), no bolso, no distintivo ou até mesmo dentro de veículos. (Cabanas, 2017). A fixação em diversas partes do corpo proporciona uma variedade de perspectivas, enriquecendo a narrativa visual e permitindo uma compreensão mais completa das situações enfrentadas pelos policiais. Dessa forma, essas câmeras não apenas registram as ações dos agentes, mas também contextualizam as nuances das ocorrências.

3 EXPERIÊNCIAS DO EMPREGO BODY-WORN CAM (BWC) NO MUNDO E BRASIL.

A necessidade de vigilância da atividade policial tem sido um tema cada vez mais debatido na busca por uma polícia cidadã, eficiente e transparente. A adoção do uso de câmeras desempenha um papel essencial no controle do uso da força policial, como apontado por Cabanas (2017). A incorporação das Body-Worn Cam (câmeras individuais) pelos agentes de segurança pública permite monitorar e documentar de forma mais precisa as interações entre os policiais e o público, promovendo a responsabilidade e transparência.

Nos últimos dez anos, departamentos de polícia em todo o mundo começaram a adotar o uso de câmeras corporais (COP) incorporadas nos uniformes dos policiais, particularmente nos países desenvolvidos da América do Norte. Porém durante a presidência de Barack Obama em 2013, com um aumento nas denúncias de discriminação racial relacionadas às abordagens policiais resultaram em mudanças significativas nos protocolos, a adoção das Body-Worn Came (BWC, ou câmeras de uso no corpo) conforme mencionado por Cabanas (2017).

O Escritório do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos define "Body-worn" como dispositivos de captura de vídeo e áudio que permitem aos policiais registrar o que veem e ouvem, que oferecem a capacidade de gravar interações policiais que, anteriormente, só podiam ser capturadas por câmeras em veículos ou em salas de interrogatório. Uma das principais pesquisas conduzidas pelo Departamento de Polícia de Rialto, nos Estados Unidos, representou um marco significativo no estudo do impacto das câmeras corporais na atuação policial.

O estudo, liderado por Barak Ariel e William Farrar e publicado em 2014, foi o primeiro grande trabalho sobre o tema, baseando-se em dados coletados durante o ano de 2012 na cidade de Rialto, San Bernardino, Califórnia. O método adotado na pesquisa envolveu grupos de policiais que utilizavam câmeras e grupos que não utilizavam. Em cada dia, uma parte da corporação utilizava as câmeras enquanto outra não, garantindo que todos os policiais participassem de ambos os grupos. Foram analisadas 988 escalas de serviço,

sendo 489 de grupos que utilizaram câmeras (grupos de tratamento) e 499 que não utilizaram (grupos de controle), todas escolhidas aleatoriamente a cada turno.

Os resultados do estudo de Rialto indicam uma redução significativa de 88% nas reclamações contra policiais e uma redução de 58,3% no uso da força quando comparado aos grupos que não utilizaram câmeras. Uma das limitações apontadas foi relacionada ao sistema de armazenamento e controle das gravações, que demanda investimentos substanciais em equipamentos e capacitação. Além disso, a questão do poder discricionário dos policiais para iniciar ou interromper a gravação foi destacada, levantando preocupações éticas sobre a captura de imagens e privacidade.

Em 2017, um segundo estudo conduzido por Barak Ariel, William Farrar, Alex Sutherland, e Randy De Anda, intitulado "Post-experimental follow-ups—Fade-out versus persistence effects: The Rialto police body-worn camera experiment four years on,". Este estudo visava avaliar se os resultados positivos observados no experimento original em 2012 se mantinham ao longo do tempo. Os resultados desse acompanhamento confirmaram a persistência dos efeitos positivos observados anteriormente, com uma contínua redução no uso da força policial e nas queixas da população.

No Brasil, a adoção de Body-Worn Câmeras (BWC) pelos departamentos de polícia é recente e ainda escassa, tendo como precursoras a Polícia Militar do Estado de Rio de Janeiro (PMRJ) adotou o aplicativo COPCAST smartphones e acoplado aos fardamentos a partir de 2016, em utilizar tecnologia para aprimorar suas operações e promover maior transparência em suas atividades de policiamento na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Comunidade Dona Marta (Instituto Igarapé, 2019).

E recentemente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 em relação às operações policiais em comunidades cariocas durante a pandemia da Covid-19, mas também exigiu a apresentação de um plano mais abrangente, visando a redução da letalidade policial e o controle de violações de direitos humanos por parte das forças de segurança, com determinação para que o governo apresentasse um cronograma específico para a instalação de câmeras corporais para os policiais do Bope (Batalhão de Operações Policiais Especiais) e Core (Coordenadoria de Recursos Especiais)(STF, 2022).

Com adoção pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina com projeto em 2019, em cinco municípios catarinenses (Florianópolis, São José, Biguaçu, Tubarão e Jaraguá do Sul) que tiveram uma taxa morte decorrente de atividade policial e homicídios três vezes maior que a dos Estados Unidos e 12 vezes maior que a do Reino Unido. E um estudo conduzido por Barbosa et al. em 2021 em relação adoção das câmeras pela PMESC em

relação aos municípios, verificou no âmbito desse estudo revelaram uma redução significativa, aproximadamente de 61,2%, no uso da força pela polícia onde as câmeras corporais eram utilizadas.

No estado de São Paulo, a Polícia Militar (PMESP) deu início à primeira tentativa de implementação de câmeras corporais em um projeto piloto em 2016, conforme relatado por Cabanas (2017). Diante dos desafios enfrentados, especialmente os elevados índices de mortes decorrentes da letalidade policial (MDI), a PMESP lançou o projeto Olho Vivo em 2020 investiu na implantação de câmeras operacionais decisão estratégica de expandir o uso das câmeras corporais para um total de 62 batalhões em 2022 conforme os dados mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023)

Pesquisa conduzida com base nas informações fornecidas pelo Monitor da Violência, o levantamento conjunta entre o G1, o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) verificou os diversas estágios de adoção e implementação das câmeras operacionais portáteis por forças de segurança nos estados brasileiros. Em sete estados, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo as câmeras operacionais já estão sendo utilizadas em alguma capacidade, representando 25% dos estados do país.

Já em 10 (dez) Estados Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Roraima têm a intenção de adotar as câmeras portáteis, porém, encontram-se em diferentes estágios nesse Processo. Nos restantes estados da federação Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Sergipe e Tocantins consideram o uso dos equipamentos, mas estão em fases anteriores, como estudos de viabilidade e a utilização das câmeras O estado do Maranhão foi o único a informar que não utiliza os equipamentos e não avalia o seu.

Dessa forma, a implementação do uso de câmeras corporais (COP) está em curso, mas cada estado está lidando com diferentes etapas e desafios, buscando alcançar a meta de fortalecer a transparência e legitimidade das ações policiais. O Governo Federal articula a elaboração de diretrizes com finalidade estabelecer um padrão unificado de diversos aspectos incluindo, os tipos de equipamentos autorizados para uso pelas forças de segurança, formato padronizado para a captação de imagens, protocolos para o armazenamento seguro das imagens capturadas e definição de quais indivíduos terão acesso aos bancos de dados. Para o uso de câmeras corporais pelas polícias em todo o país (Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2023).

4. O VÍDEO COMO PROVA JUDICIAL

O emprego de câmeras por parte da polícia emerge como uma temática jurídica ao abordar gravações de vídeo, é possível estabelecer um paralelo com as gravações telefônicas, considerando sua validade como evidência legítima. Na perspectiva prática e jurídica, não se verifica distinção significativa entre uma gravação telefônica e uma gravação de vídeo, ambas constituem provas materiais sujeitas à análise conforme o ordenamento jurídico vigente. De maneira didática, as formas de obtenção da gravação podem ser divididas em três categorias: interceptação, gravação ambiental e gravação por um dos interlocutores.

A primeira forma (interceptação) demanda homologação judicial, pois um terceiro, sem o conhecimento do interlocutor, registra uma mensagem que não lhe é destinada a legalidade dessa coleta de provas pelo Estado deve ser respaldada em autorização judicial. A segunda forma refere-se à gravação ambiental, em que a câmera é instalada em áreas públicas e privadas (se permitido por lei), registrando o que ocorre na área, sem focar especificamente em pessoas ou mensagens, o que esse dispositivo capta é, portanto, considerado legal, uma vez que não viola quaisquer direitos fundamentais do cidadão.

Nesse contexto, é o cidadão que, voluntariamente, se expõe ao ambiente, conferindo legitimidade à prova. Por último, a terceira modalidade é também uma gravação ambiental, porém realizada por um dos interlocutores da mensagem. Nesse contexto, há uma interação ou interlocução conhecida entre as partes, sendo este o cenário ideal para a utilização das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) na atividade policial, em situações de ocorrências, o policial invariavelmente será um dos interlocutores.

Além disso, as normas de uso das Câmeras Operacionais Portáteis impõem ao policial a obrigação de informar às pessoas que a cena está sendo gravada. Assim como importante ressaltar que as pessoas presas e ou acusadas de um crime têm o direito constitucional ao silêncio, podendo exercê-lo sempre que o policial informar que uma cena está sendo gravada. Entretanto, o silêncio não implica o término da coleta de outras provas em vídeo, mas apenas do depoimento, nenhum autor de crime possui o direito de não ser gravado.

Pois a ilicitude da prova reside na violação desse direitos à privacidade, e uma pessoa não pode alegar a ofensa a um direito ao violar outro proporcionalmente mais grave. Dessa forma, uma pessoa não pode alegar, quando a polícia grava as imagens de um flagrante delito, não sendo é admissível alegar ilicitude da prova por violação da intimidade ou da vida privada. O uso das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) pela polícia, no contexto da Lei de

Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), destinada aos órgãos públicos e que não trata especificamente do tratamento de dados, mas sim da sua disponibilização pelo poder público.

A LAI reconhece a importância da transparência e do acesso à informação como princípios fundamentais, mas também estabelece salvaguardas para proteger informações sensíveis, como as capturadas pelas COP. Robson Cabanas, em sua tese de doutorado intitulada “A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo”, apresentada em 2017, traz reflexões pertinentes sobre o uso das câmeras de gravação de vídeo individual na polícia verso a Lei de Acesso à informação.

Autor destaca a importância de estabelecer protocolos bem definidos para o tratamento das imagens, considerando diferentes cenários de acesso e compartilhamento. Cabanas ressalta a necessidade de determinar quando as imagens devem ser consideradas sigilosas, dado que essas gravações contêm informações pessoais que possibilitam a identificação, além de conterem técnicas e táticas policiais que, se divulgadas, podem representar riscos à segurança local. Ao considerar o acesso às gravações de imagem, áudio e vídeo feitas pelas COP, é fundamental equilibrar o direito à informação com as legítimas preocupações de privacidade.

As gravações são tratadas como confidenciais, sendo utilizadas como evidências em processos administrativos e judiciais, o acesso direto a essas imagens é restrito, requerendo uma solicitação ao juiz por meio de um advogado, o qual decidirá sobre o acesso às provas. A restrição de sigilo aplica-se especificamente aos dados gerados pelas COP, enquanto o cidadão mantém o direito de acessar informações sobre o uso dessas câmeras pela Polícia Militar, como contratos, quantidade de câmeras, pesquisas e estatísticas.

4.1 PROVAS DIGITAIS

A prova é a demonstração de um fato ou ato pretérito, com finalidade de construir uma sequência lógica para o convencimento do julgador. Para Eugênio Pacelli de Oliveira, a prova nada mais é do que a tentativa de reconstrução da verdade processual, ainda que imperfeita (OLIVEIRA, 2008). No ordenamento jurídico brasileiro admite diversos meios ou métodos de prova, no Código de Processo Penal, no Título VII, conforme o artigo 155, CPP regulamentam e estabelecem normas para serem utilizados com finalidade para nortear o magistrado na busca da verdade real.

Em conceito geral não há como se falar sobre o estabelecimento do videomonitoramento adotado pelas forças policiais brasileiras, que passaram a fornecer evidências consistentes em material cinematográfico, sem estabelecer as implicações processuais sobre o uso das imagens obtidas através das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) frente ao estudo da prova digital no processo penal. Pois isso a classificação da prova obtida por meio de câmeras individuais exige que identifiquemos onde elas se encaixam entre os diversos meios de provas disponíveis

Além disso, o exercício do direito à prova se estende a todas as suas fases desde a obtenção, introdução e produção e valoração. Com finalidade de legitimar a prova colhida, com autorização das partes envolvidas e ou estando presente a situação de flagrância delitiva, as provas das imagens obtidas por meios das câmeras individuais produzidas pelas agentes policiais. Sob a ótica processual, as câmeras corporais se configuram como meios de obtenção de prova, sendo definidas como "instrumentos que permitem obter-se, chegar-se à prova" (Aury Lopes Júnior, 2020).

As gravações capturadas por essas câmeras são categorizadas como meios probatórios, que, nas palavras do autor Aury Lopes Júnior, são utilizados para oferecer ao juiz elementos de conhecimento e para a construção da narrativa do crime, cujos resultados probatórios podem ser diretamente empregados na tomada de decisão judicial. Essas gravações se enquadram na categoria de prova documental, sendo caracterizadas como de natureza digital. Para o autor isso se deve à incorporação dos registros audiovisuais, evidenciando a transição para o meio digital na coleta e apresentação de evidências.

Dessa maneira, as câmeras corporais e suas gravações não apenas representam instrumentos cruciais para a obtenção de prova, mas também se inserem no âmbito da prova documental digital, destacando a relevância da tecnologia na contemporaneidade do sistema judicial. Sobre o estudo da prova digital em relação às demais provas reside no fato de que o ambiente evidenciado por ela é virtual, ou seja, ser conceituada como elementos informação (dados) que foram produzidas, armazenadas ou transmitidas por meios eletrônicos (evidence).

Para Thamay e Maurício Tamer, definem a prova digital como o instrumento jurídico destinado a evidenciar a ocorrência de um fato e suas circunstâncias, ocorrendo total ou parcialmente em meios digitais, ou, caso fora desses, utilizando-os como meio de comprovação. Mas como garantir que essas imagens ou arquivo digital obtido pelas coletas das câmeras operacionais portáteis (COP) possam ser consideradas lícitas e seja efetivamente admitido como prova no processo penal, estende a todas as suas fases desde a obtenção, introdução e produção e valoração.

Inobservância às determinações legais resulta na ilicitude da prova e no seu desentranhamento, conforme previsto no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição e no artigo 157 do Código de Processo Penal brasileiro. A produção da prova digital demanda uma cautela em razão da sua mutabilidade e desse procedimento está ancorada na fragilidade potencial das evidências digitais, suscetíveis a manipulações. Verifica-se pois há necessidade de instituir protocolo de uso de toda a sistematização e a sua cadeia de custódia das imagens obtidas no seu armazenamento e compartilhamento.

Apesar de o Código de Processo Penal se silente não abordar de maneira específica as peculiaridades da prova digital não implica em falta de regulamentação. Pois as gravações podem variar de acordo com normatização e políticas de regras adotada pelos departamentos de polícias, com o seu acionamento de forma manual pelo próprio agente policial ou de forma ininterrupta. Porém ambos sistemas convergem para a necessidade de instituir protocolo de uso de toda a sistematização e a sua cadeia de custódia das imagens obtidas seja de acordo com padrões da legalidade versos aos princípios e direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

4.2 CADEIA DE CUSTÓDIA DAS PROVAS DIGITAIS.

A preservação da integridade da prova digital, por meio de métodos forenses apropriados e da documentação meticulosa de todos os procedimentos envolvidos em sua produção e manuseio, é uma decorrência lógica do conceito de corpo de delito, conforme estabelecido no artigo 158 do Código de Processo Penal. Este conceito visa assegurar que os vestígios resultantes de uma infração penal sejam examinados sem qualquer tipo de adulteração, ao longo do período em que estiverem sob a custódia do Estado, e apresentados em juízo.

Essa garantia é respaldada pelo regramento detalhado presente nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, introduzidos pelo Pacote Anti-Crime (Lei 13.964/2019) estabelece que a cadeia de custódia dos vestígios compreende diversas etapas (reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e ABNT ISO IEC 27037:2013 que prevê procedimentos próprios a serem observados para que haja a impondo padrões apresentação de evidências digitais em processos judiciais adequada custódia das evidências digitais.

Este registro, recomendado a partir do processo de coleta ou aquisição, visa possibilitar a identificação, acesso e movimentação da evidência digital a qualquer momento.

Deve conter, no mínimo, informações cruciais para garantir sua validade e confiabilidade. Em síntese, esses procedimentos compreendem: (1) a identificação precisa dos dispositivos de armazenamento de mídia digital e aqueles suscetíveis de conter evidências digitais relevantes; (2) a coleta da evidência digital, que envolve a remoção do local original para um ambiente controlado; (3) a aquisição, que consiste na produção de uma cópia da evidência digital e na documentação detalhada dos métodos empregados; e (4) a preservação da evidência, visando protegê-la contra possíveis adulterações.

Com o propósito de garantir a integridade da evidência digital, a norma sugere o uso da função hash, que é um "identificador numérico exclusivo gerado por um algoritmo matemático para verificar se uma imagem é idêntica à mídia de origem (hash verificado)". Essa função tem como objetivo "documentar a manutenção da integridade dos arquivos, ou seja, registrar que eles não foram alterados após a apreensão". Essa medida visa evitar a manipulação, substituição ou eliminação de dados sem deixar rastros de alterações.

Impossível obter uma assinatura única para cada arquivo, que teria um valor diferente caso um único bit de informação fosse alterado em alguma etapa da investigação, quando a fonte de prova já estivesse sob a custódia da polícia. Comparando as hashes calculadas nos momentos da coleta e da perícia (ou de sua repetição em juízo), é possível detectar se o conteúdo extraído do dispositivo foi modificado. Dada a natureza peculiar da prova digital, a falta de uma identificação segura e preservação adequada desses dados acarreta o risco iminente de manipulação.

A incapacidade de identificar possíveis alterações resulta na quebra da cadeia de custódia da prova, causando prejuízo evidente ao réu/investigado, que fica impossibilitado de contestar uma evidência cujas origens e métodos de obtenção são desconhecidos. Esse cenário, por conseguinte, leva à inadmissibilidade da prova digital. Dessa maneira, a legislação atual, fortalece a importância da cadeia de custódia na preservação da integridade das provas, conferindo-lhe uma base legal sólida e estabelecendo diretrizes específicas para garantir a confiabilidade e admissibilidade das evidências digitais, processos fundamentais em investigações para preservar a integridade da evidência digital força probatória e relevância das evidências em processos judiciais no sistema jurídico brasileiro

5.0 CÂMERAS CORPORAIS (COP) NA PMESP E PROJETO OLHO VIVO.

A partir de 2020, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) iniciou a implementação do projeto "Olho de Vivo" com adoção de câmeras operacionais portáteis

(COP). Essa iniciativa foi liderada pelo então Governador João Dória, na busca por maior transparência e legalidade nas operações policiais, com a utilização das COP's como ferramenta para documentar e monitorar as ações das forças de segurança. Uma resposta ao desafio das altas taxas de letalidade policial em mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) no Estado de São Paulo no período de 2014 a 2020 (FBSP, 2023).

Durante esses anos, foi observada uma média anual de 824 óbitos causados por intervenção policial, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2023. Segundo o próprio estudo verificou que ao longo de 22 anos, 15.035 pessoas foram mortas em razão de ações policiais no Estado de São Paulo. 93,4% em ocorrências em serviço. Na maior força de policiamento ostensivo/preventivo do Brasil e a terceira maior instituição militar da América Latina, 93.799 policiais (de acordo com o Instituto Fique Sabendo).

A primeira tentativa de implementação de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) ocorreu, de acordo com Cabanas (2017), com o lançamento do edital em 2014 e a entrega dos equipamentos em 2016. Nesse estágio inicial, a PMESP adquiriu 120 Câmeras Individuais ao custo de R\$280.800,00(R\$2.226,00 por câmera) (FBSP, 2023) Conduziu um projeto piloto que abrangeu diversas unidades operacionais, incluindo o policiamento de área, o CPA/M-1 (Zona Centro da capital de São Paulo), o policiamento de choque, o policiamento ambiental e o policiamento de trânsito.

As imagens ficavam armazenadas em servidor da PM e o acesso era ao Centro de Inteligência da Polícia Militar (CIPM) e ao Centro de Processamento de Dados (CPD) (Cabanas, 2017). No entanto, a repercussão dessa experiência serviu como base para o desenvolvimento necessário na complexa estrutura que esse tipo de medida exige, como mencionado por Cabanas (2017). Pois foram elencadas as dificuldades e mapeados fatores críticos que podem comprometer o uso das câmeras, a exemplos como link de rede suficientes para o alto tráfego, os modelos de equipamentos mais adequados, levantamento de custos de dados e estrutura eficiente para download dos vídeos para armazenamento.

As lições aprendidas com o projeto experimental contribuíram para a formulação de normas, regulamentos e procedimentos adequados, desempenhando um papel crucial na adoção bem-sucedida das câmeras corporais em 2020, o projeto "Olho de Vivo". Marcando um passo significativo na adoção e uso das Câmeras Operacionais. Assim a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) regulamentou o uso das câmeras corporais (COP) o por meio de duas normas administrativas essenciais: O Procedimento Operacional Padrão N° Processo: 5.16.00 e a Diretriz N° PM3-001/02/22.

Essas normas estabelecem as condições padrão para o uso das Câmeras Operacionais Portáteis (COP), além disso, as normas abrangem o gerenciamento, a custódia e o compartilhamento das evidências digitais produzidas pelas câmeras corporais portáteis. No que diz respeito à modalidade de contratação, optou pelo modelo de licitação conhecido como "comodato". Em vez de adquirir os produtos das câmeras operacionais portáteis (COP), o que acarretaria custos relacionados à manutenção e substituição de equipamentos obsoletos, a PMESP contratou o serviço de prestação de solução integrada para captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais geradas pelas COP durante as atividades policiais (São Paulo Estado. PMESP, 2020).

Assim, no mês de agosto de 2020, foi lançado edital, no qual 500 COP pela Motorola câmeras corporais foram destinadas para seguintes batalhões: 11º BPM/M, 13º BPM/M e 37º BPM/M (FBSP, 2023). Após o êxito do piloto e uma nova licitação, a assinatura do contrato entra em PMESP e o consórcio formado pela Advanta e pela Axon para oferta do serviço ligados às COP. Aproximados R\$36 milhões (Trinta e seis milhões) para oferta de 30 meses de serviço (Contrato.nºDTIC - 001/183/21) a instituição adquiriu um total de 2.500 câmeras que foram distribuídas entre 18 batalhões em junho de 2021 (FBSP, 2023).

Estes batalhões foram escolhidos devido aos seus elevados índices de uso da força e incluíram unidades territoriais na cidade de São Paulo, bem como unidades especiais nas cidades de Campinas, Santos e São José dos Campos (FBSP, 2023). O programa de implementação das câmeras corporais foi ampliado em outras três fases. A primeira expansão ocorreu em fevereiro de 2022, com a distribuição de cerca de 2.500 câmeras, seguida por outra expansão em abril de 2022, com mais 2.500 câmeras sendo disponibilizadas (FBSP, 2023). Por fim, uma terceira onda de implementação introduziu mais 1.905 câmeras em agosto de 2022.

E um estudo conduzido pelo FBSP em colaboração com o UNICEF o Programa Olho Vivo, conseguiu reduzir a letalidade em 63,7% de forma geral entre 2021 e 2022, 33,3% nos batalhões que não receberam a implementação das câmeras e 76,2% nos batalhões que passaram a utilizá-las. Importante ferramenta de transparência e legitimidade das ações policiais também têm sido reconhecidas como influentes na alteração do comportamento dos policiais.

5.1 SOFTWARE DE GESTÃO DAS IMAGENS (EVIDENCE) NA PMESP.

Sistema de Gerenciamento, Custódia e Compartilhamento de Evidências Digitais (Evidence) adotada pela Polícia de São Paulo é que os dados não são armazenados em servidores corporativos, mas sim em uma nuvem contratada junto à empresa Axon que proporciona vantagens econômicas e maior escalabilidade de armazenamento, otimizando recursos financeiros e permitindo uma gestão mais eficiente do volume crescente de informações produzidas pelas COP.

É destacada, pois desempenha um papel crucial na transformação dos dados capturados pelas COPs em informações utilizadas pelos interessados no Gerenciamento de Dados, gravados pelas COPs, garantindo sua organização e fácil acesso, tanto dentro da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) quanto possivelmente por outras partes interessadas em órgãos do sistema criminal e de controle da atividade policial. Custódia do software de gestão das imagens (evidence) assegura a segurança e a integridade dos dados, pois o software converte os dados brutos em informações processáveis (FBSP, 2023).

Isso pode envolver a análise de padrões, identificação de tendências e criação de relatórios que podem ser utilizados para tomada de decisões, revisões internas ou divulgação pública. Compartilhamento controlado a plataforma permite o compartilhamento de evidências digitais do entre diferentes setores da PMESP, agências de aplicação da lei ou até mesmo em processos judiciais. Em resumo, o Sistema Evidence desempenha um papel fundamental no controle sobre a cadeia de custódia já a partir da criação do arquivo na câmera e por todo período de custódia estabelecido pela PMESP.

Transformação dos dados brutos em informações valiosas, garantindo ao mesmo tempo a segurança, a integridade e a acessibilidade controlada dessas evidências digitais. Pois o sistema de gestão das imagens (Evidence) garantir que os arquivos gerados pelas câmeras serão os mesmos custodiados no software até seu emprego como prova pelo Poder Judiciário ou órgãos administrativo com certificação no software atestando que o arquivo gerado na câmera é idêntico ao custodiado no sistema, bit a bit, por meio de certificações eletrônicas (FBSP, 2023).

O sistema ainda proporciona um gerenciamento inteligente, permitindo consulta por diversos usuários, desde patrulheiros até comandantes da PMESP. O software gerar relatórios de auditoria gerais sobre usuários, grupos, câmeras, evidências, acessos e utilização do sistema, a fim de que se tenha um registro pesquisável sobre tudo o que um usuário ou grupo de usuários fez no sistema, bem como de atividades realizadas na câmara e que o próprio e o acesso pode ser realizado por meio de computadores ou smartphones (FBSP, 2023).

5.2 PROTOCOLOS DE CAPTAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO ÀS IMAGENS.

Captação de registro de custódia da coleta de imagens por meio das câmeras operacionais corporais (COP) adotadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) inicia-se de maneira abrangente, desde atuação em flagrantes, ações planejadas como abordagens e incursões, ou em qualquer interação que exija o uso da força, incluindo a fase inicial de verbalização ou antecipando-se ao deslocamento para atendimento de ocorrência despachada pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM).

Diferentemente de outras experiências de uso de COP por outras forças policiais ao redor do mundo, constata-se que ao normatização de utilização COP Padrão N° Processo: 5.16.00 e a Diretriz N° PM3-001/02/22 na PMESP com modelo de câmera utilizado vai acoplado à farda do policial, na parte região superior do tronco e registram o turno 12 horas de serviço completo em “standby” o policial não tem discricionariedade sobre o seu acionamento, na quais a coleta e o armazenamento de dados ocorre independentemente da ativação deliberada da gravação, produzindo aquilo que a PMESP denominou como “Vídeo Rotina” e “Vídeo Intencional”(São Paulo Estado. PMESP, 2020).

O acionamento da gravação, denominado 'vídeos de rotina', ocorre automaticamente independentemente da ativação deliberada da gravação, enquanto os 'vídeos intencionais' são obtidos por meio da ativação deliberada do policial de que as regra de emprego das COP no estado de São Paulo preveem a obrigatoriedade do acionamento da câmera em todo e qualquer fato de interesse policial (ou seja, há baixa discricionariedade).

A gravação intencional só é acionada em 'fatos de interesse policial', como abordagens, atendimentos de ocorrências, situações de flagrante delito, necessidade do uso seletivo da força, incursões em locais de alto risco e operações, cuja gravação de áudio e vídeo constitui evidência digital. Durante a gravação intencional, uma funcionalidade adicional permite que dados ambientais sejam registrados mesmo antes do acionamento do botão de gravação recuperar os dados dos 90 segundos anteriores à ativação da gravação pelo policial conhecida como 'buffer pré-evento' (Defenda PM, 2021).

Não obrigatoriedade de gravação intencional pela COP em todas as interações e situações em que não haja interesse policial como nas pausas para refeições e assuntos administrativos, conversas informais entre policiais e entre estes e a comunidade, mesmo que durante o serviço. Caso o policial, durante o turno de serviço, necessite utilizar-se de banheiro, a COP não deve ser desligada, mas sim entregue ao seu companheiro de patrulha. Pois a COP em standby estará gravando os arquivos chamados de “Rotina” e, portanto, não deve ser levada a este locais de asseio ou necessidades fisiológicas.

A abordagem inovadora de gravação ininterrupta e diferenciação entre vídeos de rotina e vídeos intencionais adotada pela PMESP (Polícia Militar do Estado de São Paulo) reflete uma estratégia eficaz para equilibrar a qualidade da documentação com a economia de recursos. Essa iniciativa demonstra uma adaptação inteligente, ajustando a resolução e o armazenamento com base na necessidade e no contexto das operações policiais. A diferenciação no período de arquivamento entre vídeos de rotina e vídeos intencionais também contribui para otimizar o uso dos recursos.

Os vídeos de rotina, por exemplo, são arquivados por um período mais curto, especificamente 90 dias. Por outro lado, os vídeos intencionais são tratados de maneira mais robusta, eles apresentam uma resolução superior, mantêm o som ambiente e são arquivados por um período mais longo, estendendo-se a 1 ano. No que diz respeito ao compartilhamento de vídeos, a decisão de manter os registros compartilhados com usuários ou órgãos cadastrados no software de gestão das COP (Centros de Operações Policiais) arquivados por 3 anos destaca a importância da preservação de informações críticas ao longo do tempo (São Paulo, Estado. PMESP, 2020).

Essa prática não apenas reforça a transparência, mas também permite que as autoridades e órgãos relevantes acessem dados históricos para análise, revisão e investigações posteriores. Iniciada a gravação intencional pela COP, determina que o policial militar deverá conservar as lentes e o microfone desobstruídos durante o serviço, no decorrer das gravações, mantendo o equipamento voltado para o fatos de acontecimentos, sendo vedada qualquer ação intencional que possa prejudicar a captação de imagens e/ou áudio o policial militar só poderá interrompê-la quando não houver mais interesse probatório (interesse policial) com a declaração de sua própria voz explicando o motivo para tal

Sendo responsabilidade do policial militar que utiliza COP's garantir a integridade das informações até o upload das evidências digitais para o armazenamento em nuvem ao término de cada turno de serviço, através da conexão do equipamento à doca instalado nas salas de meios. Ocorrendo episódios em casos de morte, lesões ou acusações de má conduta resultantes da intervenção policial, os equipamentos de registro COPs, serão recolhidos e entregues ao respectivo comandante, que ficará responsável pela custódia dos mesmos e upload das evidências digitais (São Paulo, Estado. PMESP, 2020).

Após o upload no Sistema de Gerenciamento Custódia e Compartilhamento de Evidências Digitais (Evidence) pelos agentes policiais, o Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (PJMD) assume a responsabilidade pela administração e custódia das evidências digitais com controle de acesso e a integridade dos dados e com providencia a

disponibilização dos arquivos para autoridades competentes, sem realizar qualquer edição. As imagens capturadas pelas COP's podem ser acessadas por diversos interessados, tanto internos à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), como supervisores operacionais, corregedoria no limite da hierarquia institucional (São Paulo,Estado. PMESP, 2020).

Quanto aos externos à PMESP, os vídeos são classificados como "Secretos" sigilo pelo período de 15 anos de acordo com a Lei de Acesso à Informação às pessoas (cidadãos em geral) que desejam cópias de vídeos gravados pela COP às terão acesso, por meio judicial, antes do prazo de 1 ano da data do fato. No entanto, o sistema permite o acesso aos dados por parte de membros do Ministério Público e Poder Judiciário (FBSP, 2023). E esses acessos não permitem qualquer possibilidade de edição dos vídeos e pedidos de revisão de informações para procedimentos para carga de prova de defesa em procedimentos, que contenham informações captadas pelas COPs.

Os policiais militares poderão encaminhar pedidos de revisão das informações das COPs que estiverem em serviço poderá ter acesso aos registros audiovisuais atrelados à ocorrência em que tenha atuado. A fim de instruir processos/procedimentos administrativos e/ou judiciais, na condição de testemunha, vítima ou acusado com proibição de gravação por outros equipamentos, como telefones celulares, câmeras ou gravadores, para gravar o conteúdo das COPs, assim como permitir que outros o façam, sob pena de responsabilidade (São Paulo,Estado. PMESP, 2020).

5.3 UTILIZAÇÃO CÂMERAS CÂMERAS CORPORAIS (COP) DA PMESP EM PROCESSOS CRIMINAIS.

A regulamentação do uso de câmeras corporais (COP) pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) tem desempenhado um papel crucial na produção de provas relevantes em processos criminais. As imagens coletadas tornaram-se ferramentas essenciais para corroborar casos que envolvem uso excessivo de violência ou irregularidades em abordagens policiais. Conforme informações do site Metrôpoles, com dados do presídio militar Romão Gomes da Zona Norte de São Paulo, a implementação das câmeras corporais reflete diretamente no aumento do número de policiais militares condenados e presos no período entre 2019 e 2021.

Ao longo desses anos, a população carcerária de policiais militares em São Paulo experimentou um crescimento geral de 9,3%, considerando agentes condenados e presos provisoriamente. Em 2019, havia 224 policiais encarcerados, dos quais 36 eram condenados e

188 provisórios. No ano seguinte, esses números aumentaram para 18 e 227, totalizando 245. Em 2020, foram registrados 26 condenados e 234 provisórios, resultando em 260. Não obstante, os homicídios foram os crimes que mais contribuíram para a prisão de PMs durante esse período. Em 2019, foram detidos 35 policiais; em 2020, esse número subiu para 37, e, em 2021, atingiu 53, representando um aumento significativo de 51% em dois anos.

Os dados de 2022, referentes ao período de janeiro a outubro, indicam que 29 policiais foram presos por homicídios atribuídos a eles, representando cerca de 20% dos 149 militares encarcerados nesse período por diversos crimes. Assim, a introdução das câmeras corporais na PMESP não apenas fornece evidências cruciais para processos judiciais, mas também se reflete no aumento da responsabilização e condenação de policiais militares envolvidos em práticas criminosas, especialmente em casos de homicídios.

Um dos casos mais emblemático em relação câmeras corporais de Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), foi o incidente ocorrido em São José dos Campos, em 9 de setembro de 2021, que vítima Vinícius Castro Gomes, que, mesmo com as mãos erguidas em sinal de rendição, é fatalmente atingido por três tiros de fuzil disparados por um dos policiais ação registrada pelas câmeras, os agentes tentam alterar a cena do crime para aparentar que houve um confronto. As imagens capturadas pelas câmeras corporais foram cruciais para levar os policiais a responderem na justiça pelo homicídio, sendo considerado pela Corregedoria da PMESP como o primeiro caso no estado em que as câmeras flagraram uma execução policial (FBSP, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do atual cenário nacional, a utilização de câmeras corporais pela polícia brasileira ainda carece de respaldo em legislação específica, evidenciando a necessidade de normativas claras para o tratamento estabelecer um padrão unificado de diversos aspectos incluindo, os tipos de equipamentos autorizados para uso pelas forças de segurança, formato padronizado para a captação de imagens, protocolos para o armazenamento seguro das imagens capturadas e definição de quais indivíduos terão acesso aos bancos de dados. Enquanto aguardamos a edição de regulamentações específicas, a ausência de direcionamentos específicos propicia um ambiente de incerteza quanto aos procedimentos e responsabilidades.

Do ponto de vista processual, os dispositivos de gravação se inserem como meios de obtenção de prova, sendo os registros audiovisuais considerados documentos digitais e,

portanto, sujeitos às formalidades da cadeia de custódia conforme preconiza o Código de Processo Penal. Contudo, a constatação de que a cultura jurídica brasileira tende a contornar formalismos em detrimento de garantias destaca a necessidade premente de procedimentos mais claros, cujo descumprimento acarreta em consequências objetivas, como a nulidade da prova e responsabilização administrativa de agentes públicos.

O caminho a ser percorrido, portanto, é a regulamentação voltada para a preservação das garantias constitucionais, baseada em evidências científicas, evitando medidas solucionistas que tratam os avanços tecnológicos como panaceia para a resolução de problemas sociais complexos, mas que, por vezes, agravam a vigilância em massa, subvertendo políticas públicas em detrimento dos direitos humanos. Embora os resultados do uso de câmeras corporais, especialmente em São Paulo, indiquem uma promissora redução na violência policial, é imperativo reconhecer que não é somente a presença de câmeras que transformará radicalmente a realidade.

A eficácia dessas ferramentas está intrinsecamente ligada a protocolos bem elaborados, contemplando aspectos como gravação, armazenamento e tratamento adequado dos dados coletados. A mera implementação sem uma abordagem holística pode resultar em ônus financeiro sem impacto substancial na redução da violência. É crucial manter uma discussão contínua sobre a permissividade do Judiciário em casos de violência policial, exigindo do Ministério Público um papel ativo como órgão de controle externo.

REFERÊNCIAS

ANUARIO-2023.PDF (FORUMSEGURANCA.ORG.BR) ACESSO EM 26OUT.2023

ARIEL, B., FARRAR, W., & SUTHERLAND, A. The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens' Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial. 2015, *Journal of Quantitative Criminology*, v. 31, p. 509-535. <https://doi.org/10.1007/s10940-014-9236-3>

CAMBRIA, Hudson de Oliveira. A (i)legitimidade das câmeras de vigilância pública como mecanismo de prevenção do delito no estado democrático de direito: o caso de Belo Horizonte/MG. 2012. Trabalho apresentado como requisito para titulação em mestrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Área de concentração: Direito Público. Disponível em: . Acesso em: 7 out. 2023.

Defenda PM. (2021). Câmeras corporais na PMESP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DF0YsRcxs-w&t=3622s>. Acesso em: 15 nov. 2023

Diário Oficial do Estado de São Paulo. 24 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2F

2021%2Fdiario+oficial+cidade+de+sao+paulo%2Fsetembro%2F24%2Fpag_0032_b937d687944e60a128f7c0995feaf608.pdf&pagina=32&data=24/09/2021&caderno=Di%3%A1rio%20Oficial%20Cidade%20de%20S%3%A3o%20Paulo&paginaordenacao=100032. Acesso em: 26 out. 2023

Direito processual penal / Aury Lopes Júnior.: São Paulo, Saraiva, 2020

DUQUE, Robson Cabanas. A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado De São Paulo. Orientador: Reynaldo Priell Neto. 2017. 309 p. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Academia De Polícia Militar Do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/TeseDoutorado-DUQUE-Robson-Cabanas-Body-Cam-CAES-PMESP.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

O Estado de São Paulo tem 1 PM para cada 463 habitantes (fiquemsabendo.com.br) acesso em 26OUT.2023.

cameras-corporais-pmesp.pdf (forumseguranca.org.br) acesso em 26OUT.2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares por UF - Brasil, 2023. em:<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2023/06/anuario-2023.pdf?v=5>. (FBSP, 2023) Acesso em: 22 de novembro de 2023

INSTITUTO IGARAPÉ. Policiais de Santa Catarina passam a usar câmeras em uniformes. Rio de Janeiro, 22 jul. 2019. Cotidiano. Disponível em:<https://igarape.org.br/policiais-de-santa-catarina-passam-a-usar-cameras-em-uniformes/>. Acesso em 15 out. 2023.

Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) L12527 (planalto.gov.br)Acesso em: 15 de novembro de 2023.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo penal. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 249.

Monitor da Violência: PMs de 7 estados usam câmeras corporais; outros 10 estados dizem que a adoção está em andamento | Monitor da Violência | G1 (globo.com) Acesso em: 27 de novembro de 2023.

NETO, Alcides Dias Correa, O sistema de videomonitorização como ferramenta de policiamentopreventivoDisponívelhttp://www.policiamilitar.sp.gov.br/caes/artigos/Artigos%20pdf/Alcides%20Dias%20Correa%20Neto.pdf acesso em 18OUT.2023.

NETO, Alcides Dias Correa, O sistema de videomonitorização como ferramenta de policiamentopreventivoDisponívelemhttp://www.policiamilitar.sp.gov.br/caes/artigos/Artigos%20pdf/Alcides%20Dias%20Correa%20Neto.pdf acesso em 18OUT.2023.

NIOR, Dário Belinossi. O videomonitoramento da atividade policial no programa ronda no bairro, em Manaus, e sua influência no desempenho da função. Trabalho de Conclusão de

Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão da Universidade do Estado do Amazonas. 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de processo penal: 9 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

RAMOS, V: Uso de Microcâmeras – Estratégia Operacional na Busca da Excelência das Provas Produzidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tese. Curso Superior de Polícia/2014. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2014.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Câmeras Operacionais Portáteis (COP) – DIRETRIZ Nº PM3-001/02/22

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº Processo: 5.16.00. Câmeras Operacionais Portáteis (COP). Normas ISO – Gestão de Qualidade. Disponível em: <<http://gestao-de-qualidade.info/normas-iso.html>>. Acesso em: 15 nov. 2023

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº Processo: 5.16.00. Câmeras Operacionais Portáteis(COP)

Supremo mantém determinação para instalação de câmeras em policiais e viaturas do RJ. SupremoTribunalFederal,2022.Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalh e.asp?idConteudo=508510&ori=1>. Acesso em: 22 de novembro de 2023

THAMAY, Renan e TAMER, Maurício. Provas no direito digital – conceito da prova digital, procedimentos e provas em espécie. 2ª edição. São Paulo. Ed. Thomson Reuters, 2022.